



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## **LEI Nº 3.183/2017**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araucária.

**Art. 2º.** O patrulhamento deverá acontecer diariamente, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, para garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, concedidas pela justiça às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que a Patrulha Maria da Penha será composta por uma equipe de agentes da Guarda Municipal, sendo um homem e uma mulher, devidamente capacitados para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o acompanhamento humanizado e qualificado.

**Art. 4º.** Os agentes utilizarão uma viatura da Guarda Municipal sem caracterização específica da Patrulha Maria da Penha, de modo a não expor a vítima de violência perante a população.

**Art. 5º.** O veículo destinado ao Patrulhamento Maria da Penha levará as mulheres vítimas de agressão semanalmente ao Instituto Médico Legal (IML), para realizar o exame de corpo de delito, buscando comprovar marcas de violência deixadas pelo agressor.

**Art. 6º.** A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º.** Esta Lei segue o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Araucária.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a fiscalização necessária ao seu cumprimento.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2017.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**